



Prefeitura Municipal de Arantina

Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

N.

ASSUNTO:

LEI Nº 176/74

REGULA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Serviço de abastecimento de água, na cidade de Arantina, Estado de Minas Gerais, será regulado pelas disposições da presente Lei:.
- Art. 2º - Todos os consumidores deverão construir seus depósitos de água, equipados com torneira-boia.
- Art. 3º - O prazo para a regulamentação que se refere o Artigo Segundo, será de 90 (noventa) dias.
- Art. 4º - Deo corrido o prazo fixado no Artigo Terceiro, sem que se conclua os serviços, a Prefeitura poderá interromper o abastecimento de água aos que deixarem de cumprir o disposto no Artigo Segundo.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 26 de setembro de 1974.

Raimundo Ferreira Fernandes.

Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal

Adair Leopoldino da Silva

Adair Leopoldino da Silva
Secretário